



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 023, de 21 de março de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, em decorrência da necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) profissional Psicólogo Educacional, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, suficiente para cobrir demanda de até 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A necessidade é justificada tendo em vista a alta demanda de atendimentos psicológicos existente no Município, assim como alta demanda em espera, agravados, ainda, pela Covid-19, especialmente nas escolas municipais, devido ao distanciamento social imposto pela suspensão das aulas presenciais na rede de ensino.

Art. 2º Ao servidor contratado garantir-se-á os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Assegurar-se-lhe-á as seguintes vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único, adaptadas às peculiaridades contratuais:

- I** - regime de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais;
- II** - vencimento mensal no valor de R\$ 4.144,41 (quatro mil e cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para jornada de 20 (vinte) horas ou o proporcional desse valor em caso de jornada inferior;
- III** - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV** - inscrição no regime geral de previdência social;
- V** - vale alimentação conforme legislação vigente;

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

§ 3º O contrato administrativo terá vigência até o final do ano letivo de 2023, podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, à critério da Administração Municipal.

Art. 3º Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 21 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

Pelo presente Projeto de Lei, estamos solicitando autorização legislativa para contratação emergencial de 01 (um) profissional para ocupar o cargo de Psicólogo Educacional, para prestação de serviços de psicologia na rede pública de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, suficiente para cobrir demanda de até 20 (vinte) horas semanais.

A contratação temporária, fundamentada pela Lei nº 1.203/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, se justifica em decorrência da alta demanda de atendimentos junto à Secretaria, assim como demanda em espera, decorrente do período da pandemia do Covid-19 e seus reflexos nos alunos e suas famílias.

Também é justificada a necessidade deste profissional para a adequação a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que determinou a obrigatoriedade de profissional de psicologia na rede pública de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino, integrando o trabalho da equipe multiprofissional.

Atualmente, somente um profissional presta serviços inerentes à psicologia, nas escolas municipais, e pelo período ínfimo de 08 (oito) horas semanais, não sendo o suficiente para atender as dezenas de alunos que necessitam de atendimento.

Ademais, considerando o longo período sem aulas presenciais, o retorno presencial permitiu identificar dificuldades emocionais, psicológicas e sociais decorrentes do isolamento social imposto pela Pandemia, as quais refletem tanto na aprendizagem quanto nas relações no espaço escolar e também nas relações familiares, estas, por sua vez, também necessitam de amparo e orientação para que tenham condições de dar suporte e assistência à criança e/ou adolescente.

A demanda com o passar dos meses, desde 2020, começou a ter uma dimensão enorme, devido ao sofrimento mental e emocional que as pessoas vinham apresentando. Muitos por perda de emprego, devido ao fechamento de empresas e comércios, outros por sintomas de ansiedade generalizada, tristeza, evoluindo muitas vezes para um quadro de depressão.

Terá o profissional a ser contratado a atribuição de executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, dar orientação educacional e da clínica psicológica, fazer psicoterapia individual e em grupo, com acompanhamento clínico,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

para tratamento dos casos; organizar e coordenar grupos específicos de saúde mental; executar tarefas afins, entre outros.

Conforme minuta do contrato administrativo que se pretende firmar, e que faz parte do presente projeto de lei, será assegurado ao profissional todos os direitos inerentes a contratação emergencial, de caráter temporário, com vencimento mensal no valor de R\$ 4.144,41 (quatro mil e cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para jornada de 20 (vinte) horas ou o proporcional desse valor em caso de jornada inferior;

Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado, a ser realizado pela Administração Municipal.

Com as ponderações acima expendidas, contamos com os Edis a fim de que o projeto seja apreciado e aprovado com a maior brevidade possível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 21 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL